



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 024, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 6/6/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A estrutura, finalidades, competências, funcionamento e atribuições da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, doravante denominada PRAEC e órgãos subordinados obedecem ao disposto neste Regimento.

Art. 2º Nos termos do Regimento Geral da UFLA, a PRAEC é o órgão responsável pela execução das políticas de assistência estudantil e comunitária promovidas pela UFLA, sendo responsável pelo monitoramento e controle dos recursos orçamentários aplicados nestas atividades.

Art. 3º Dentre as atribuições da PRAEC estão a coordenação, a promoção e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à moradia estudantil, à alimentação, ao esporte e lazer, à acessibilidade, à saúde, aos assuntos da diversidade e diferenças e aos assuntos comunitários.

Art. 4º A PRAEC visa contribuir com a democratização da educação, permitindo o ensino universitário mais acessível àqueles(as) que se encontram em situação de desigualdade de condições e de oportunidades, conforme inciso I do art. 206 da Constituição Federal que garante "Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola".

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 5º A assistência estudantil será direcionada aos(às) discentes, com prioridade àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com as políticas da Administração da UFLA, do Ministério da Educação e do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

§ 1º A assistência estudantil é destinada aos(às) discentes regularmente matriculados(as), preferencialmente, nos cursos presenciais de graduação e programas pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 2º A prioridade de acesso aos programas de assistência estudantil será definida de acordo com a situação de vulnerabilidade socioeconômica do(a) discente, determinada em análise socioeconômica feita pelo Setor de Assistência Estudantil da PRAEC.

§ 3º As ações e programas de assistência estudantil são pessoais e intransferíveis, não se estendendo aos dependentes dos(as) discentes.

Art. 6º A assistência estudantil da UFLA tem como objetivos:

I- prestar assistência aos(às) discentes de graduação e de pós-graduação, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nas áreas de alimentação, atendimento psicossocial, bolsas institucionais, auxílio creche, esporte, lazer, moradia, saúde e transporte, inclusão digital, apoio pedagógico, participação e aprendizagem de discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e outras necessidades educacionais especiais;

II- promover condições para permanência e a conclusão acadêmica com êxito dos(as) discentes nos cursos oferecidos pela UFLA, com a perspectiva de inclusão social e democratização do ensino;

III- assegurar ao corpo discente igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;

IV- minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais ao fomentar a formação integral dos(as) discentes, ao estimular e desenvolver a criatividade e a reflexão crítica;

V- contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida dos(as) discentes ao prevenir e minimizar a retenção, a reprovação e a evasão acadêmica, quando determinada por fatores socioeconômicos;

VI- ampliar as condições de participação democrática visando à acessibilidade, à diversidade e o pluralismo de ideias; e

VII- proporcionar aos(às) discentes com necessidades educacionais específicas condições necessárias para seu desenvolvimento escolar, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Art. 7º A assistência comunitária será direcionada ao atendimento dos(as) servidores(as) docentes, técnico-administrativos e terceirizados(as), de acordo com as políticas da Administração da UFLA.

§ 1º Todos os programas de assistência comunitária possuirão regulamentos próprios, aprovados e publicados por meio de Resolução do Conselho da PRAEC.

§ 2º Os benefícios assistenciais oferecidos são pessoais e intransferíveis.

§ 3º A assistência comunitária direcionada aos(às) servidores(as) não se estenderá aos dependentes dos(as) servidores(as) docentes, técnico-administrativos ou terceirizados(as).

§ 4º A assistência comunitária direcionada aos(às) servidores(as) será interrompida imediatamente para aqueles(as) que sejam desligados(as) do quadro permanente da UFLA ou que se aposentem ou sejam demitidos(as).

§ 5º O(A) servidor(a) que se aposentar durante tratamento médico, psicológico ou odontológico, poderá concluir o tratamento caso a interrupção possa causar-lhe prejuízo irreparável, conforme avaliação do(a) profissional responsável que estiver prestando-lhe atendimento.

Art. 8º A assistência comunitária da UFLA tem como objetivos:

I- prestar assistência nas áreas de alimentação, atendimento psicossocial, saúde, esporte e lazer; e

II- propiciar condições de melhoria da qualidade de vida dos(as) servidores(as) da UFLA.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A PRAEC terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Conselho da PRAEC;
- II- Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- III- Coordenadoria de Alimentação;
- IV- Coordenadoria de Saúde;
- V- Coordenadoria de Moradia;
- VI- Setor de Assistência Estudantil;
- VII- Setor de Programas e Projetos;
- VIII- Setor de Acessibilidade e Inclusão;
- IX- Setor de Diversidade e Diferenças; e
- X- Setor de Esportes e Lazer.

Art. 10. A gestão da PRAEC será realizada por um(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários, como sua autoridade executiva superior, que deve ser servidor(a) público(a) do quadro permanente da UFLA, escolhido(a) e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 11. O(A) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários será substituído(a) em suas ausências e impedimentos legais pelo(a) coordenador(a) da Coordenadoria de Gestão Estratégica ou, na ausência deste, pelo(a) da Coordenadoria de Alimentação.

Art. 12. Os(As) coordenadores(as) de Coordenadorias da PRAEC serão servidores(as) públicos(as) do quadro permanente da UFLA, indicados(as) pelo(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários e designados(as) pelo(a) Reitor(a).

Art. 13. Os(As) responsáveis pelos setores subordinados à PRAEC serão servidores(as) públicos(as) do quadro permanente da UFLA, indicados(as) e designados(as) pelo(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DA PRAEC

Art. 14. O Conselho da PRAEC (CONAEC) tem suas competências relacionadas ao planejamento, à supervisão e ao monitoramento das atividades relacionadas à PRAEC e tem amparo regulamentar no Regimento Geral da UFLA, sendo composto pelos seguintes membros:

- I- o(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários, como seu(sua) presidente;
- II- o(a) seu(sua) substituto(a) legal como seu(sua) vice-presidente;
- III- um(a) representante de cada Unidade Acadêmica indicado(a) pela Congregação;
- IV- três representantes docentes, eleitos(as) pelos seus pares;
- V- um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos, eleito(a) pelos seus pares;
- VI- um(a) representante dos(as) discentes de graduação, eleito(a) pelos seus pares;
- VII- um(a) representante dos(as) discentes de pós-graduação, eleito(a) pelos seus pares; e
- VIII- um(a) representante de políticas de EDI, eleito(a) pela comunidade universitária.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão indicados(as)/eleitos(as) suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do(a) titular.

§ 2º O processo de eleição dos(as) representantes docentes, técnico-administrativos, discentes e de políticas de EDI serão de responsabilidade da PRAEC.

§ 3º O mandato dos(as) representantes das Unidades Acadêmicas, dos(as) docentes, dos(as) servidores(as) técnico-administrativos e de políticas de EDI será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º O mandato dos(as) representantes dos(as) discentes de graduação e de pós-graduação será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 15. Ao CONAEC compete:

- I- apreciar o planejamento, a supervisão e o monitoramento das atividades relacionadas à PRAEC;
- II- auxiliar na construção da política institucional de apoio ao(à) discente e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho Universitário;
- III- servir de instância de recurso das decisões do(a) Pró-reitor(a), quando couber;
- IV- aprovar os regulamentos dos Programas de Assistência Estudantil e Comunitária executados pela PRAEC, e encaminhá-los aos Conselhos Superiores, quando for o caso;
- V- aprovar os regulamentos das Coordenadorias e Setores da PRAEC;
- VI- indicar, quando solicitado, membros para composição de câmaras e comissões permanentes ou temporárias, criadas no âmbito PRAEC; e
- VII- praticar os demais atos inerentes ao seu campo de ação.

Art. 16. O CONAEC se reunirá ordinariamente duas vezes a cada período letivo em datas a serem estipuladas pelo próprio Conselho e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Presidente ou por metade dos seus membros, deliberando por maioria simples de votos, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O funcionamento do CONAEC seguirá os trâmites e normas previstos no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º O(A) presidente do CONAEC nomeará um(a) servidor(a) técnico-administrativo lotado(a) na PRAEC para exercer atividades de secretaria do colegiado.

§ 3º Dependendo da natureza do assunto a ser tratado na reunião, o(a) Presidente poderá convidar outras pessoas para participar das discussões.

Art. 17. As reuniões do CONAEC serão públicas e se, por necessidade, forem realizadas de forma remota, serão gravadas, observando-se as condições operacionais, ressalvados os impedimentos técnicos e legais, devendo as gravações serem mantidas em arquivo digital até que a respectiva ata seja aprovada.

CAPÍTULO VI DO(A) PRÓ-REITOR(A)

Art. 18. O(A) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários é o responsável pela gestão da PRAEC.

Art. 19. Compete ao(à) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários:

- I- convocar e presidir as reuniões da Pró-reitoria;
- II- representar a Pró-reitoria no CEPE;
- III- representar a UFLA no Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE);
- IV- solicitar aos órgãos competentes da Administração da UFLA os recursos e materiais necessários à Pró-reitoria;
- V- cumprir e fazer cumprir as decisões da Reitoria e demais órgãos a que estiver subordinado;
- VI- estabelecer as atribuições administrativas dos integrantes da Pró-reitoria;
- VII- acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos descentralizados à Pró-reitoria;
- VIII- empreender as medidas necessárias ao bom e regular funcionamento da Pró-reitoria e encaminhar os assuntos às instâncias superiores quando excederem os limites de sua competência, observadas as normas legais pertinentes;
- IX- convocar as reuniões do CONAEC;
- X- coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria;
- XI- elaborar anualmente o Planejamento Estratégico da Pró-reitoria;
- XII- apresentar relatórios de atividades da Pró-reitoria, quando solicitados por órgãos superiores;
- XIII- identificar as necessidades de treinamento do quadro funcional da Pró-reitoria e encaminhar a demanda aos órgãos competentes para a devida qualificação; e
- XIV- fazer a gestão da frequência, férias e avaliação de desempenho dos servidores diretamente subordinados ao Pró-reitor.

CAPÍTULO VII DAS COORDENADORIAS

Art. 20. Cada Coordenadoria deverá propor ao CONAEC a regulamentação dos programas e ações relacionados às matérias de sua competência.

Art. 21. Compete a todos(as) os(as) Coordenadores(as):

- I- supervisionar, assessorar e fiscalizar as ações realizadas no âmbito de sua Coordenadoria;
- II- efetivar as diretrizes emanadas da PRAEC para seu campo de atuação;
- III- pesquisar e receber as demandas da comunidade acadêmica como subsídio para definição e melhoria dos programas e otimização dos recursos disponíveis;
- IV- executar e dar fiel cumprimento às normas de utilização dos serviços prestados pela Coordenadoria, em conformidade com o disposto no seu regulamento;
- V- estabelecer plano anual de trabalho e de metas para a Coordenadoria;
- VI- avaliar e reformular os programas com vistas à crescente melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- VII- elaborar relatórios com a descrição e avaliação das ações desenvolvidas pela Coordenadoria;
- VIII- encaminhar ao Pró-reitor propostas para a capacitação e aprimoramento profissional dos(as) servidores(as) lotados(as) na Coordenadoria;
- IX- manter atualizadas as informações referentes a todos os programas e ações realizadas pela Coordenadoria;
- X- assessorar o(a) Pró-reitor(a) sempre que for solicitado;
- XI- fazer a gestão do patrimônio de acordo com os preceitos legais e orientações institucionais; e
- XII- executar as ações pertinentes à gestão e contratação de serviços e materiais no âmbito da Coordenadoria.

CAPÍTULO VIII DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 22. A PRAEC contará com uma Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE), órgão de caráter executivo e consultivo, que terá como competência auxiliar a Pró-reitoria no planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades administrativas no âmbito da PRAEC.

Parágrafo único. A CGE exercerá função administrativa e técnica para atuação junto a todos os órgãos que compõem a PRAEC.

Art. 23. São atribuições da CGE:

- I- elaborar e executar, juntamente com as demais Coordenadorias e setores vinculados, o planejamento anual de contratações e o plano de aplicação de recursos, efetuando o levantamento de demandas dos setores ligados à PRAEC;
- II- atuar na gestão de processos de compras e contratações específicas da PRAEC, em conformidade com a rotina de ações e procedimentos da Pró-reitoria de Planejamento e Gestão da UFLA (PROPLAG);
- III- colaborar na execução da matriz orçamentária, bem como no estabelecimento de políticas internas de descentralização de recursos da matriz orçamentária da PRAEC;
- IV- proceder ao controle de convênios e contratos celebrados que envolvam a atuação da

PRAEC;

V- colaborar na elaboração do Plano de Desenvolvimento (PDU) da PRAEC em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFLA;

VI- auxiliar na implementação de estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da PRAEC;

VII- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência;

VIII- processar as demandas relacionadas ao ponto eletrônico, à avaliação de desempenho e demais ações relacionadas à gestão de pessoas dos servidores lotados da CGE;

IX- fornecer subsídios para elaboração de relatórios das atividades executadas pela PRAEC; e

X- elaborar relatórios de prestação de contas das atividades relacionadas à assistência estudantil junto aos órgãos de controle internos e externos.

CAPÍTULO IX DA COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO

Art. 24. A Coordenadoria de Alimentação tem por finalidade a gestão, controle, implementação, execução e acompanhamento da oferta de alimentação de qualidade servida pelo Restaurante Universitário (RU) da UFLA.

Art. 25. São objetivos da Coordenadoria de Alimentação:

I- fornecer alimentação balanceada que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária e visitantes, dentro dos padrões de segurança alimentar;

II- manter estreita relação com os usuários visando oportunizar o constante aprimoramento dos serviços prestados; e

III- favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária.

Art. 26. Compete à Coordenadoria de Alimentação:

I- gerir o funcionamento do RU;

II- assessorar a Pró-reitoria na previsão de gastos e estabelecimento das taxas inerentes às refeições servidas no RU;

III- gerenciar todos os processos ligados à produção de refeições; e

IV- gerenciar os mecanismos para operacionalizar a arrecadação das receitas decorrentes dos pagamentos em contraprestação às refeições oferecidas e o controle de acesso ao RU pelo público usuário, bem como viabilizar, quando necessário, dados pertinentes na forma de relatórios gerenciais.

CAPÍTULO X DA COORDENADORIA DE SAÚDE

Art. 27. A Coordenadoria de Saúde tem como finalidade promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas, oferecendo atendimento qualificado e humanizado à comunidade acadêmica.

Art. 28. A Coordenadoria de Saúde tem como objetivos valorizar a vida e a saúde, prestar atendimento gratuito em saúde e contribuir para a promoção do bem estar de toda a comunidade universitária.

Art. 29. Fazem parte da Coordenadoria de Saúde:

I- Núcleo de Saúde Mental;

- II- Clínica Odontológica; e
- III- Ambulatório.

Art. 30. Compete à Coordenadoria de Saúde:

- I- formular, implementar e executar serviços de assistência médica clínica, psiquiátrica, odontológica, psicológica, farmacêutica e de enfermagem a ser adotada no âmbito institucional;
- II- promover o acesso de toda a comunidade universitária aos serviços de assistência médica clínica, psiquiátrica, odontológica, psicológica, farmacêutica e de enfermagem e zelar pelo bom funcionamento e qualidade desses serviços;
- III- providenciar pedido de compras de produtos e demais materiais para o bom funcionamento da Coordenadoria; e
- IV- propor e realizar atividades de educação e promoção da saúde.

CAPÍTULO XI DA COORDENADORIA DE MORADIA

Art. 31. A Coordenadoria de Moradia tem por finalidade a gestão, o controle, a implementação, a execução e o acompanhamento da Moradia Estudantil.

Art. 32. Tem como objetivo contribuir para que o corpo discente tenham igualdade de condições para a permanência na educação superior; proporcionar aos(as) discentes ambientes em condições adequadas à moradia, estudo e convivência, visando o bom desempenho acadêmico e incentivar o espírito de organização, cooperação e convivência coletiva entre os(as) discentes moradores(as).

Art. 33. Compete à Coordenadoria de Moradia:

- I- realizar continuamente o levantamento do número de vagas disponíveis na Moradia Estudantil;
- II- controlar o ingresso, a permanência e a saída dos(as) discentes do programa de Moradia Estudantil;
- III- elaborar, abrir e divulgar Edital para o preenchimento das vagas, a cada semestre;
- IV- receber e assessorar os(as) moradores(as) em suas reivindicações, quando pertinentes;
- V- participar da elaboração, regulamentação e execução das normas, para o bom funcionamento da Moradia Estudantil;
- VI- organizar, supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas no âmbito da Moradia Estudantil;
- VII- zelar pela conservação, manutenção e ordem das unidades da Moradia Estudantil, em suas partes internas e externas;
- VIII- propor e executar projetos de melhoria de condições de higiene e convivência no âmbito da Moradia Estudantil;
- IX- realizar visitas periódicas nos apartamentos, para avaliação do estado de conservação da Moradia Estudantil; e
- X- dirimir conflitos entre os(as) moradores(as).

CAPÍTULO XII DO SETOR DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 34. O Setor de Assistência Estudantil tem por finalidade propor e desenvolver ações, programas e projetos de incentivo à permanência estudantil, viabilizando o acesso aos direitos no âmbito da assistência estudantil, de acordo com as premissas estabelecidas no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e nas políticas institucionais da UFLA, assim como, desenvolver ações que visem mitigar possíveis dificuldades da vivência acadêmica de discentes nos aspectos material e simbólico.

Art. 35. Tem como objetivo estabelecer as normas e critérios para estudo das situações socioeconômicas dos(as) estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados(as) em cursos presenciais da UFLA; identificar os(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como garantir a igualdade de tratamento e acesso aos programas e ações de assistência estudantil, oferecidos pela UFLA.

Art. 36. Compete ao Setor de Assistência Estudantil:

I- pesquisar e receber as demandas da comunidade acadêmica como subsídio para a definição da política de assistência estudantil;

II- identificar os(as) discentes de cursos presenciais de Graduação e programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em situação de vulnerabilidade social e econômica, oportunizando o seu acesso à assistência estudantil;

III- elaborar e executar programas, projetos e serviços que contribuam para o desempenho acadêmico e a prevenção da retenção e evasão de discentes de cursos e programas da UFLA, quando em decorrência de sua situação de vulnerabilidade social e econômica;

IV- desenvolver ações, programas e serviços de acolhimento, atendimento e acompanhamento aos(as) discentes contribuindo para a permanência, a formação ampliada e o êxito da vivência acadêmica dos(as) discentes;

V- atuar, sempre que necessário, junto aos demais espaços institucionais multidisciplinarmente e intersetorialmente visando à qualidade no atendimento e acompanhamento dos(as) usuários(as) da assistência estudantil;

VI- estabelecer, regulamentar e executar as normas de utilização dos serviços prestados pelo Setor;

VII- realizar análises socioeconômicas para fins de viabilizar a participação de candidatos(as) em processos seletivos da UFLA;

VIII- realizar análise socioeconômica em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação para fins de ingresso de discentes da rede pública, por meio do Sistema de Cotas, cujo critério seja a renda;

IX- avaliar e reformular os programas, projetos e serviços com vistas à crescente melhoria da qualidade dos serviços prestados;

X- encaminhar ao(à) Pró-reitor(a) propostas para a capacitação e aprimoramento profissional dos(as) servidores(as) lotados(as) no Setor;

XI- realizar levantamentos, elaborar e emitir relatórios, pareceres e/ou outros documentos sobre os serviços, ações e programas prestados pelo Setor;

XII- manter atualizados os dados e informações referentes a assistência estudantil da UFLA;

XIII- propor e realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

CAPÍTULO XIII DO SETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 37. O Setor de Programas e Projetos tem como finalidade a execução de programas, projetos e ações relacionados à política institucionais de bolsas.

Art. 38. São objetivos do Setor estabelecer as normas e critérios para implementação e gestão dos Programas e Projetos no escopo de atuação da PRAEC, garantindo a igualdade de tratamento, a inclusão e o acesso aos programas e ações de assistência estudantil, oferecidos pela UFLA.

Art. 39. Compete ao Setor de Programas e Projetos:

I- formular, implementar e avaliar os programas, projetos e ações da PRAEC visando o cumprimento das diretrizes institucionais;

II- estabelecer, regulamentar e executar as normas dos programas e projetos executados pelo Setor;

III- encaminhar ao(à) Pró-Reitor(a) propostas para a capacitação e aprimoramento profissional dos servidores(as) lotados(as) no Setor;

IV- coordenar e acompanhar as ações de competência da PRAEC relativas ao Programa Institucional de Bolsas da UFLA;

V- orientar discentes, servidores(as) técnicos(as) e docentes quanto aos procedimentos relativos à inscrição e seleção nos respectivos programas;

VI- assistir na prospecção e divulgação de Editais relacionados a programas e projetos;

VII- elaborar relatórios relativos ao Setor e apresentá-los ao Pró-reitor, sempre que solicitado; e

VIII- emitir certificados, declarações, pareceres e relatórios relacionados ao Setor.

CAPÍTULO XIV DO SETOR DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 40. O Setor de Acessibilidade e Inclusão tem por finalidade oferecer à comunidade acadêmica espaço de debate e de interlocução para promover a compreensão sobre a perspectiva da Educação Inclusiva e os desafios da educação especial, e democratizar o acesso e a igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência e /ou com necessidades educacionais especiais à vida acadêmica na UFLA.

Art. 41. São objetivos do Setor de Acessibilidade e Inclusão:

I- promover a inclusão, a permanência e o acompanhamento de pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, garantindo condições de acessibilidade na UFLA;

II- propor soluções para a eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, pedagógicas e de comunicação no âmbito da Instituição, visando garantir a permanência do(as) discente com necessidade educacional especial;

III- acompanhar e implementar na UFLA as Políticas Nacionais da Educação Especial voltadas ao Ensino Superior; e

IV- oferecer aos(às) docentes orientações e suporte nas atividades de ensino, contribuindo na elaboração e organização dos recursos didáticos, pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos(as) discentes em todo seu processo formativo.

Art. 42. Ao Setor de Acessibilidade e Inclusão compete:

I- propor ações que visem eliminar barreiras físicas, atitudinais, pedagógicas, de comunicação e de informação que restrinjam a participação e o desenvolvimento acadêmico;

II- oferecer aos(as) Coordenadores(as) de cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, aos(as) servidores(as) e aos órgãos da UFLA que atendem discentes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, orientações, sugestões de convívio, de encaminhamento e de metodologias alternativas, quer nas questões didáticas ou nas formas de avaliação, no sentido de minimizar as necessidades decorrentes das especificidades de cada um;

III- oferecer apoio aos(as) discentes disponibilizando serviços, recursos e estratégias que se façam necessários à sua aprendizagem no âmbito da UFLA;

IV- receber as demandas da comunidade acadêmica para a elaboração de ações, programas e projetos voltados à acessibilidade, assim como assessorar na prospecção e divulgação de Editais relacionados a esses programas e projetos;

V- incentivar e promover ações que dêem visibilidade para os temas, demandas, desafios e problemas da área de atuação do Setor;

VI- incentivar trabalhos sobre temas inclusivos realizados no campus, sob qualquer estratégia, seja através de projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão, que visem contribuir teoricamente para os assuntos concernentes ao Setor; e

VII- constituir parcerias com entidades governamentais e sociedade civil organizada, cujos objetivos tenham relações diretas com as finalidades do Setor.

CAPÍTULO XV DO SETOR DE DIVERSIDADE E DIFERENÇAS

Art. 43. O Setor de Diversidade e Diferenças tem como finalidade a formulação e execução de programas, projetos e ações que visem a implementar as políticas institucionais, acerca dos assuntos estudantis e comunitários de igualdade de gênero, equidade étnico-racial, diversidade sexual, e valorização das diferenças entre os indivíduos e suas interseccionalidades.

Art. 44. São objetivos do Setor de Diversidade e Diferenças promover ações afirmativas de igualdade de gênero, equidade étnico-racial, de diversidade sexual e valorização das diferenças, desenvolvendo atividades de acolhimento e afiliação à vida universitária e combate sistemático a toda forma de racismo, violência contra a mulher, homofobia, bifobia, transfobia e todas as outras formas de discriminação, preconceito ou violência, envolvendo gênero, sexo e raça.

Art. 45. Compete ao Setor de Diversidade e Diferenças:

I- contribuir para a garantia da equidade de gênero no âmbito da universidade, por meio de ações que visem reduzir as distorções provocadas pela desigualdade entre mulheres e homens, cisgêneres ou transgêneres e outras formas de discriminação;

II- promover e participar de ações relacionadas à equidade étnico-racial no que tange ao ingresso e permanência de negros, pretos e pardos, indígenas e quilombolas na Universidade;

III- estabelecer ações de coibição e combate a todas as formas de racismo envolvendo pessoas negras, pretas e pardas, indígenas e quilombolas;

IV- assegurar o respeito às identidades e expressões de gênero e as diversas manifestações de orientações sexuais;

V- criar mecanismos para coibir e prevenir as múltiplas formas de violência baseada na desigualdade de gênero no ambiente universitário; e

VI- estimular e promover campanhas educativas de prevenção da violência contra as mulheres e a população LGBTQIA+.

CAPÍTULO XVI
DO SETOR DE ESPORTES E LAZER

Art. 46. O Setor de Esportes e Lazer tem como finalidade incentivar e propiciar condições para a prática do esporte e do lazer pela comunidade universitária.

Art. 47. São objetivos do Setor de Esportes e Lazer implementar programas, projetos e ações para viabilizar a prática de atividades educacionais esportivas e de lazer visando a melhoria da qualidade de vida e a promoção da saúde na comunidade universitária.

Art. 48. Compete ao Setor de Esportes e Lazer:

- I- organizar eventos e ações de esporte e lazer para a comunidade acadêmica;
- II- estabelecer normas para o uso dos espaços destinados à vivência de atividades esportivas e de lazer pela comunidade acadêmica;
- III- oferecer atividades físicas, esportivas e de lazer para a comunidade universitária;
- IV- promover programas e projetos esportivos e de lazer na universidade; e
- V- estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer programas e projetos de esporte e lazer na universidade.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O(A) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários poderá, para ações específicas ou quando julgar conveniente, solicitar a colaboração de docentes ou técnicos administrativos da UFLA e a assessoria de profissionais de outras entidades.

Art. 50. Os casos omissos relativos à assistência estudantil e comunitária serão julgados pelo(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 51. Revogar as Portarias nº 1706/2012, 763/2013 e 911/2020 e as Resoluções CUNI nº 085/2012, 041/2013, 053/2016, 058/2016, 036/2017, 018/2018 e 059/2020.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente